

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Segunda Câmara Sessão: 20/9/2011

73 TC-001206/026/09 - CONTAS ANUAIS Câmara Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2009.

Presidente(s) da Câmara: Luís Roberto Aparecido Micheloni.

Acompanha (m): TC-001206/126/09. Fiscalizada por: UR-13 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Despesas:

Totais do Legislativo (até 8%): 2,67% Folha de pagamento (até 70%): 21,41% Pessoal (até 6%): 1,20%

## Relatório

Em exame, as contas apresentadas pela **Câmara Municipal de Taquaritinga**, relativas ao exercício de **2009**, auditadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Araraquara.

Observada a instrução processual aplicável à espécie, a auditoria, na conclusão de seus trabalhos, anotou ocorrências e dentre as quais merecem destaque as mencionadas nos itens:

## Dos Suprimentos Financeiros Vindos da Prefeitura Municipal

- despesas superestimadas, dada a devolução ao Executivo de importância significativa, contrariando, assim, o disposto no artigo 30 da Lei federal nº 4.320/64 e artigos 5° e 12 da LRF.

## Documentação da Despesa

- aceitação de documentos com rasuras e despesas em desacordo com o plano de aplicação; despesas mediante reembolso e empenho *a posteriori*; realização de despesa sem prévio empenho, concessão de adiantamento a agente político.

#### Execução Contratual

- ajuste sem formalização.

#### Pessoal

- contratação de empresa de assessoria jurídica, não obstante a existência no quadro de pessoal de cargo de



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

jurídico; comissão cargos em sem características que lhes são pertinentes; pagamento usual de férias em pecúnia; incorporação de horas decorrentes de participações nas sessões legislativas, mediante resolução, mantendo-se banco de horas para compensação em descanso; de horas extras sem regulamentação, decorrência da participação de funcionários em eventos realizados nas dependências da Câmara; pagamento de horas extras a comissionados.

# Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- não atendimento às Instruções deste Tribunal e atendimento parcial às suas recomendações.

Notificado, o responsável pelas presentes contas compareceu com as justificativas juntadas às fls. 82/98.

Os pareceres produzidos no âmbito da ATJ convergem todos para a irregularidade das contas pelo fato de o Legislativo não ter utilizado 64,60% dos recursos recebidos sem justificativas plausíveis.

SDG, por sua vez, manifestou-se pela regularidade das contas em exame por não considerar suficiente para comprometer a totalidade das contas a falta de um adequado planejamento das reais necessidades da Câmara, propondo sejam feitas recomendações à origem em relação a essa falha, bem como quanto às questões suscitadas a respeito dos adiantamentos, da contratação de assessoria jurídica e dos pagamentos de horas extras a servidores.

Subsidiou o exame dos presentes autos o acessório TC-001206/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

**2006** - TC-001925/026/06 - regulares;

**2007** - TC-003655/026/07 - regulares; e

**2008** - TC-000562/026/08 - regulares.

Em suma, é o relatório.



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto TC-001206/026/09

Verifico, primeiramente, que a superestimação da receita anotada no relatório de auditoria pode ser levada ao campo das recomendações, mesmo porque passível de correção, não sendo suficiente para inquinar a totalidade das contas em exame.

Demais disso, a Câmara Municipal de Taquaritinga atendeu ao limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/00, pois destinou 1,20% da receita corrente líquida do Município às despesas com pessoal e reflexos.

O gasto total do Legislativo manteve-se dentro das metas estabelecidas pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, pois correspondeu a 2,67% da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercício anterior.

Da mesma forma, foi respeitado o limite imposto pelo § 1° do já citado artigo, eis que o dispêndio com a **folha de pagamento** (21,41%) foi inferior a 70% da receita realizada.

Os encargos sociais vêm sendo recolhidos regularmente.

Os subsídios dos agentes políticos foram pagos com observação ao disposto no ato fixatório e dentro dos limites legais.

Os encargos sociais foram regularmente recolhidos.

No exercício, não houve admissão de pessoal efetivo e tampouco de temporários.

Os pagamentos se efetivaram em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades.

Os livros e registros encontram-se em boa ordem, bem como os setores de Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais.

Nada havendo, portanto, que possa comprometer o resultado da execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo em tela, acompanho a manifestação da i. SDG e voto pela **regularidade** das contas prestadas pela Mesa da



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Câmara Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2009, com base no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar n $^{\circ}$  709/93.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim e à margem do julgamento, determino a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal em questão com as recomendações contidas na manifestação da SDG com o fito de, adotando providências voltadas ao saneamento das incorreções anotadas na instrução processual, evitar sua reincidência sistemática.

É como voto.